



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 23/2017

*Dispõe sobre Estudos de Recuperação.*

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997 com as alterações conferidas pelas Leis nº 1.372 de 30 de maio de 2001, nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e nº 2.143 de 06 de maio de 2010, e tendo em vista orientar sobre os estudos de recuperação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por recuperação de estudos o processo pelo qual os alunos podem corrigir ou recuperar as dificuldades de aprendizagem evidenciadas ao longo do período letivo, sendo uma ação obrigatória e contínua da escola.

§ 1º Os estudos previstos no caput constituem-se um dever da escola com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados no regimento escolar.

§ 2º O processo de recuperação será definido e executado pela escola com a participação da família.

**Art. 2º** Identifica-se por rendimento escolar insuficiente:

- I – Quando o aluno não alcançar o conceito ou nota mínima estabelecidos no regimento escolar;
- II – Por relatório descritivo do professor, quando necessário, identificando conteúdos e habilidades que considere importantes na aprendizagem do aluno.

**Art. 3º** Os estudos de recuperação caracterizam-se por:

- I – Metodologia adequada e com procedimentos pedagógicos diversificados que suprem as dificuldades de aprendizagem constatadas;
- II – Revisão de conteúdos, conforme previsto no Art. 2º, inciso II, enfatizando o desenvolvimento de experiências sobre os assuntos em que o aluno demonstrou dificuldades;
- III – Orientação e acompanhamento individualizados ou em grupos com dificuldades semelhantes.

**Art. 4º** Competirá ao professor estabelecer estratégias de recuperação, devendo adotar processos pedagógicos diversos, como pesquisas, estudos de módulos, trabalhos

*epf*

*BBBS*  
*MF*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

individuais ou em grupos, leituras complementares, relatos de experiência e outras atividades que, a seu critério, forem adequadas à recuperação da aprendizagem do aluno.

**Art. 5º** Os estudos de recuperação realizar-se-ão concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, ao final de cada etapa/bimestre paralelo ao período letivo, sendo denominada recuperação paralela.

*Parágrafo único.* Persistindo as dificuldades, após a última etapa/bimestre da organização do ensino, deverá ser realizada recuperação denominada final com os alunos que, a despeito dos estudos paralelos de recuperação não obtiveram resultado satisfatório para aprovação ao final do ano letivo.

**Art. 6º** Nas situações de impedimento legal, devidamente comprovado, os estudos de recuperação poderão ser realizados em domicílio ou em outro ambiente, sob orientação da escola, à qual caberá a avaliação.

*Parágrafo único.* Na situação prevista no caput, a escola definirá conteúdos e prazos para o encerramento do processo.

**Art. 7º** Os estudos de recuperação poderão ser realizados por outra instituição de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno.

*Parágrafo único.* Para realizar estudos de recuperação em outra instituição de ensino, o aluno deverá apresentar transferência expedida pela escola de origem.

**Art. 8º** Os estudos de recuperação realizar-se-ão no estabelecimento de ensino em que o aluno estiver cursando ou tenha cursado o período letivo, ressalvada a excepcionalidade prevista nos Arts. 6º e 7º desta Resolução.

**Art. 9º** Será considerado reprovado o aluno que não obtiver êxito, após efetivo trabalho pedagógico, conforme estabelecido no Art. 5º desta Resolução, ressalvados os casos previstos em normas vigentes, nas quais a reprovação não é permitida.

**Art. 10** Caso o aluno submeta-se à Recuperação Final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.

**Art. 11** Os casos omissos desta Resolução serão apreciados por este Conselho Municipal.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 07 de dezembro de 2017.

*Camila Bezerra Costa da Silva*

CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA

Presidente da Câmara de Educação Infantil

*Alexandre Ferreira da Costa*

ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

*Francisco Eilson Martins*

FRANCISCO EILSON MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 22 de dezembro de 2017.

*Lindomar da Silva Soares*

LINDOMAR DA SILVA SOARES

Secretária Municipal de Educação